

DECRETOS

DECRETO Nº 45.088, DE 1º DE AGOSTO DE 2000

Prorroga a vigência do Decreto nº 44.122, de 20 de julho de 1999, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 43.134, de 1º de junho de 1998, já prorrogado anteriormente pelo artigo 1º do Decreto nº 44.122, de 20 de julho de 1999, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2000, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.122, de 20 de julho de 1999.

Artigo 2º - O "caput" do dispositivo a seguir mencionado, da minuta padrão de convênio, prevista no decreto de que cuida o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), onerando a UO - 35001/UGO - 350010 - ASSS, UGE - 350031 - FEAS, Programa de Trabalho - PTRES - , Natureza de Despesa - 344028.4, do exercício vigente."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2000
MÁRIO COVAS
Edson Ortega Marques
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 2000.

DECRETO Nº 45.089, DE 1º DE AGOSTO DE 2000

Prorroga a vigência do Decreto nº 44.123, de 20 de julho de 1999, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 43.135, de 1º de junho de 1998, já prorrogado anteriormente pelo artigo 1º do Decreto nº 44.123, de 20 de julho de 1999, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2000, observado, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.123, de 20 de julho de 1999.

Artigo 2º - O "caput" do dispositivo a seguir mencionado, da minuta padrão de convênio, prevista no decreto de que cuida o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), onerando a UO - 35001/UGO - 350010 - ASSS, UGE - 350031 - FEAS, Programa de Trabalho - PTRES - , Natureza de Despesa - 345043.90, do exercício vigente."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2000
MÁRIO COVAS
Edson Ortega Marques
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 2000.

DECRETO Nº 45.090, DE 1º DE AGOSTO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Distrito de Riacho Grande, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com uma área de 3.770,25m² (três mil, setecentos e setenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Distrito de Riacho Grande, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessário àquele Departamento, para a construção do dispositivo de entroncamento e retorno em nível das SP-31 (Rodovia Índio Tibiriçá) com a SP-148 (Rodovia Caminho do Mar), com medidas e confrontações mencionadas na planta cadastral constantes do Processo DER-226.228/98, a saber:

Uma área que consta pertencer a Francisco José Ansoain Bacalcoia: "Inicia-se no ponto de confluência da SP-31 (Rodovia Índio Tibiriçá) com a SP-148 (Rodovia Caminho do Mar), daí segue em curva à direita, com raio de 30,00m e desenvolvimento de 17,02m, até encontrar o ponto 'B'; daí segue em frente 79,25m com rumo SE 16º52'46", confrontando com a SP-148 (Rodovia Caminho do Mar) até encontrar o ponto 'B-1'; daí segue em curva à direita, com raio 295,50m e desenvolvimento de 20,50m, confrontando com a SP-148 (Rodovia Caminho do Mar) até encontrar o ponto 'C'; daí deflete à direita, numa distância de 104,14m com rumo SN 60º19'34", confrontando com área remanescente do DER, até encontrar o ponto 'D'; daí segue à direita em curva, com raio 100,00m e desenvolvimento de 65,59m, confrontando com a SP-31 (Rodovia Índio Tibiriçá), até encontrar com o inicial 'A', totalizando uma área de 3.770,25m² (três mil, setecentos e setenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2000
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de agosto de 2000.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2000

No processo SPS-26.196-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e nos termos do parecer 837-2000, da AJG, defiro o pedido de pensão mensal formulado por Maria de Assis Lacerda, RG 29.105.354-3, na condição de viúva de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

No processo SEPS-1.163-84, sobre concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 878-2000, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Eunice Brito Braz, RG 3.280.080, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989."

No processo SEPS-521-86, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial incumbida da aplicação da Lei 1.890-78 e o parecer 855-2000, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão, com fundamento no art. 57, II, das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, formulado por Maria Aparecida Escabia, RG 35.792.825-8, na qualidade de dependente do beneficiário originário, Vitorio Escabia, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932."

No processo SAMSP-1.422-98, sobre pensão mensal: "Diante da instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial incumbida da aplicação da Lei 1.890-78 e o parecer 841-2000, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão espe-

cial formulado por Ozoria Villas Boas Salles, RG 5.907.097-3, na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932."

No processo SEPS-1.896-87, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e nos termos do parecer 854-2000, da AJG, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Benedita Rabelo de Brito Araujo Faria, RG 4.811.317, com fundamento no art. 57, II, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, em face da não comprovação da participação de seu falecido esposo no Movimento Constitucionalista."

No processo SAMSP-1.099-98, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado e o parecer 865-2000, da AJG, conheço do pedido formulado por Maria Salete Ramalho de Almeida Geribello, a título de exercício do direito de petição, indeferindo-o, porém, no atinente ao mérito, por ausência de amparo legal, ficando, destarte, mantida a anterior decisão denegatória da concessão de pensão mensal vitalícia relativa à Revolução Constitucionalista de 1932."

No processo SAMSP-199-99, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 819-2000, da AJG, indefiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Sônia Regina Biffe, RG 12.843.633, nos termos do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, por ter ficado comprovado que a participação de seu finado companheiro Octávio Silveira, RG 229.279, no Movimento Constitucionalista de 1932 se deu na condição de militar, enquanto soldado da extinta Força Pública, ausente, pois, o pressuposto legal de participação como voluntário civil da conflagração."

No processo SAMSP-4.649-98, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 842-2000, da AJG, torno sem efeito o despacho de 8-7-83, publicado no D.O. de 9 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu os benefícios da Lei 1.890-78 a Balthazar Ortega, RG 13.181.645-7, uma vez não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, observando-se a recomendação assinalada no item 13 do aludido parecer. Indefiro, igualmente, por via de consequência, o pedido formulado por Adelina Vieira Ortega, RG 3.270.448, por absoluta falta de amparo legal."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo: GG-645-2000 - Contrato: 9-2000 - Parecer Jurídico: CJ/SGGE 154-2000 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Florence Maria White de Vera-ME - Objeto: Prestação de serviços técnicos de restauro e conservação de obras de arte integrantes do Acervo Artístico e Cultural dos Palácios do Governo - Vigência: A vigência do presente contrato será de 240 dias, a contar de 1º-8-2000 - Valor Total: R\$ 28.150,00 - Valor por Exercício: R\$ 18.350,00, para o exercício de 2000; R\$ 9.800,00, para o exercício de 2001 - Classificação de Recursos: 34903999 - Data da Assinatura: 31-7-2000 - Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamentos, de 1º-8-2000

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Nº da PD-2000	Valor
28-7-2000	749	1.600,00
29-7-2000	671	11.556,00
1º-8-2000	777	14.040,00
1º-8-2000	781	3.800,00
TOTAL:		30.996,00

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Alteração Contratual

3º Termo Aditivo de Reti-Ratificação - Processo: 141-97 - Contrato: 141-97 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. - Objeto: alteração do prazo de vigência. - Vigência: 23-7-2000 a 23-9-2000 - Data da Assinatura: 21-7-2000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Superintendente, de 3-7-2000

Conclusão da sindicância instaurada para apuração de eventuais responsabilidades funcionais, decorrentes da não interposição do competente recurso de apelação, nos autos da Ação Ordinária (Proc. 1137-96), promovida por Vera Lúcia Poyares Corrêa de Castro, que tramitou pela 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Entretanto, pelas razões, de fato e de direito, expostas no Despacho 1211-2000, por tudo que dos autos consta, e, principalmente, em decorrência da extinção do vínculo laboral dos Sindicados, foi determinado o arquivamento do processo CPP 70-98, instaurado através da Port. 435, de 16-12-98, publicada no D.O. 240, de 18-12-98, observadas as formalidades legais e regulamentares, atinentes à espécie.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 3845-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP -10, de 1-8-2000

Classifica funções de serviço público na Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

O Secretário de Economia e Planejamento, nos termos do art. 1º, do Dec. 20.940-83, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o art. 28, da Lei 10.168-68, ficam classificadas 2 funções de serviço público de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, da EVC-I, da LC 712-93, destinadas às Diretorias dos Escritórios Regionais de Articulação e Planejamento, da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, a que se referem o art. 3º, inc. II, alínea "c", § 2º, item 1, do Dec. 33.265-91, alterado pelo Dec. 40.146-95, conforme segue:

- I - ERPLAN de Araçatuba;
- II - ERPLAN de Barretos.

Artigo 2º - O valor do "pro-labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior, serão fixados através de ato específico.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na seguinte conformidade:

- Inc. I - a partir de 5-7-2000;
- Inc. II - a partir de 4-7-2000.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Inicial Exercício 2000 Ano Base 1999, de Roberto Fernandes - Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal

Item - Discriminação - Ano de 1998 - Ano de 1999
1. Casa e respectivo terreno, à Rua Conde de Soussel, nº 190, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, adquirida em 1985 - 91.155,55 - 91.155,55

2. Casa e respectivo terreno, no loteamento Estância da Colina, Salto/SP lote E-Quadra 5, adquirido em 1988, sendo que no referido imóvel foram realizadas benfeitorias nos anos de 1992 e 1994 - 148.749,28 - 148.749,28

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (11) 825-6101 - Fax (11) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 388A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3888 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503